



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ar. de Almeida Camargo

LEI N.º 460 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dá nova redação a Lei que institui o Código Tributário do Município, (Lei Nº 319/03 de 23 /12/2003), nos seus Artigos, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 70º, 71º, 73º, 74º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 84º, 85º, 87º," e exclui o Artigo 86º

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito do Município de Ribeira, do Estado de São Paulo, exercendo de suas funções legais administrativas FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O Artigo 59º, Seção I, "do Fato Gerador e do Contribuinte" que passará ter a seguinte redação:

Artigo 59º. - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a Prestação de Serviços, constantes na lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas;	2,5	180,00
1.02	Programação	2,5	180,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2,5	180,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2,5	180,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação	2,5	180,00
1.06	Assessoria e consultoria de informática	2,5	180,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,5	180,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,5	180,00

2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
2.01	Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza	2,5	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELADO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo

3- SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO E DE USO DE CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,5	
3.03	Exploração de salão de festa, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,5	

4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
4.01	Medicina e biomedicina.	2,5	380,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade medica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,5	300,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,5	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,5	250,00
4.05	Acupuntura.	2,5	200,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,5	200,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,5	300,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia, e fonoaudiologia.	2,5	300,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,5	300,00
4.10	Nutrição.	2,5	300,00
4.11	Obstetrícia	2,5	380,00
4.12	Odontologia.	2,5	380,00
4.13	Ortótica	2,5	380,00
4.14	Próteses sob em comenda.	2,5	200,00
4.15	Psicanálise	2,5	250,00
4.16	Psicologia.	2,5	250,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,5	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,5	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELÃO
DE NOTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
Ari de Almeida Camargo

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,5	
------	---	-----	--

5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,5	250,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos – socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,5	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,5	250,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.	2,5	

6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5	80,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,5	80,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens, e congêneres.	2,5	100,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5	100,00
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	2,5	

7 - SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,5	320,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,	5%	60,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
DE NOTAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
Art de Almeida Camargo

	escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças equipamentos, * (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,5	300,00
7.04	Demolição.	5%	60,00
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	100,00
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,5	100,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,5	100,00
7.08	Calafetação.	2,5	100,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5	100,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5	60,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,5	100,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,5	100,00
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5	100,00
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	2,5	100,00
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,5	100,00
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,5	100,00
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,5	150,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, * batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,5	150,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,5	200,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,5	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Ani de Almeida Camargo

8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5	200,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,5	200,00

9- SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, * (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto Sobre Serviço).	2,5	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,5	160,00
9.03	Guias de turismo.	2,5	100,00

10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de Crédito, de planos de saúde e planos de previdência privada.	2,5	160,00
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,5	160,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,5	160,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2,5	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,5	160,00
10.06	Agenciamento Marítimo.	2,5	160,00
10.07	Agenciamento de notícias	2,5	160,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5	160,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5	160,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,5	160,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FISCALIA
DE IMPOSTOS DE RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2,5	160,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2,5	160,00
11.03	Escolta, inclusive de veículos e de cargas.	2,5	160,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,5	160,00

12 – SERVIÇOS E DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO, E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
12.01	Espetáculos teatrais.	2,5	
12.02	Exibições cinematográficas.	2,5	
12.03	Espetáculos circenses	2,5	
12.04	Programas de auditório.	2,5	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,5	
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	2,5	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.	2,5	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,5	
12.09	Bilhares, boliches, e diversões eletrônicas ou não.	2,5	
12.10	Corridas e competições de animais.	2,5	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,5	
12.12	Execução de música.	2,5	100,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,5	100,00
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,5	100,00
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,5	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,5	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,5	100,00

160



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE LICITAÇÃO
DE MATERIAIS DE RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo

13 – SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
13.01	(VETADO).		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,5	120,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5	120,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,5	120,00
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolito grafia.	2,5	120,00

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5	100,00
14.02	Assistência técnica.	2,5	100,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5	100,00
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	2,5	100,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2,5	100,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,5%	100,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,5%	100,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,5%	100,00
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,5%	60,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,5%	80,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,5%	100,00
14.12	Funilaria e lanternagem	2,5%	100,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,5%	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo

15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação a caderneta de poupança no país e no exterior, bem como a manutenção de referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens e custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas em contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato do crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JFLM
DE NOTAR
RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	

16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
16.01	Serviço de transporte de natureza municipal.	2,5%	80,00

17 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,5%	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FEICHA DE NOTAS DE TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,5%	180,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,5%	180,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,5%	180,00
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratos pelo prestador de serviço.	2,5%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5%	180,00
17.07	VETADO.		
17.08	Franquia (franchising).	2,5%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicas e análise técnicas.	2,5%	200,00
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,5%	200,00
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito do ICMS).	2,5%	150,00
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,5%	150,00
17.13	Leilão e congêneres.	2,5%	250,00
17.14	Advocacia.	2,5%	320,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,5%	150,00
17.16	Auditoria.	2,5%	180,00
17.17	Análise de organização e métodos.	2,5%	180,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,5%	180,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,5%	180,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,5%	180,00
17.21	Estatística.	2,5%	180,00
17.22	Cobrança em geral.	2,5%	150,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações da faturização (factoring).	2,5%	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,5%	150,00

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JACALINO E TABELAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,5%	180,00

19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTO DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULE OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos da loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2,5%	180,00

20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2,5%	180,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres,	2,5%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2,5%	

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,5%	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ary de Almeida Camargo

22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	

23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERE.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,5%	180,00

24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual. banners, adesivos e congêneres.	2,5%	80,00

25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,5%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	2,5%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,5%	

26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS COURRIER; E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas courier; e congêneres.	2,5%	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C. - TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo

27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
27.01	Serviços de assistência social.	2,5	120,00

28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,5%	120,00

29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,5%	160,00

30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,5%	160,00

31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5%	160,00

32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,5%	160,00

33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,5%	160,00

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO DE RIBELIÃO
DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,5%	160,00

35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,5%	160,00

36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
36.01	Serviços de meteorologia.	2,5%	160,00

37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,5%	160,00

38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
38.01	Serviços de museologia.	2,5%	160,00

39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,5%	160,00

40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDAS.

ITENS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA VARIÁVEL	ALÍQUOTA FIXA
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,5%	160,00

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P. RIBEIRO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado, incidindo também sobre os serviços não expressos na lista relacionada no artigo anterior, mas que, por natureza e característica, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item, desde que não constituam hipótese de incidência de Imposto Federal ou Estadual;

§ 5º O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na Lista constante do artigo 59.

§ 6º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 7º - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta lei.

§ 8º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

§ 9º - A incidência do imposto independe:

I. Da existência de estabelecimento fixo;

II. Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III. Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

ARTIGO 2º - O Artigo 60º, Seção I, “do Fato Gerador e do Contribuinte” no seu Parágrafo único, passará ter a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO TABELÃO
DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Air de Almeida Camargo

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

ARTIGO 3º - O Artigo 61º, Seção I, "do Fato Gerador e do Contribuinte" nos seus Itens II e XVII e nos seus § 1º, 2º e 3º passarão ter a seguinte redação:

Item II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

Item XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Artigo 59º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No Caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Artigo 59º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

ARTIGO 4º. O Artigo 62º, Seção I, "do Fato Gerador e do Contribuinte", passará ter a seguinte redação:

Artigo 62º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I. Manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II. Estrutura organizacional ou administrativa;

III. Inscrição nos órgãos previdenciários;

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO E TABELAMENTO
DE LICITACÃO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Art. de Almeida Carmargo

IV. Indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V. econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2º - Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 5º. O Artigo 63º, Seção I, "do Fato Gerador e do Contribuinte", passará ter a seguinte redação:

Artigo 63º - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em relação aos serviços que lhe forem prestados, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 59, realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento o imposto.

§ 1º - Os tomadores de serviços que se enquadrarem no disposto no Artigo 87º, também são responsáveis solidários pelo imposto devido pelo prestador.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 59.

ARTIGO 6º. - O Artigo 64º, Seção II, "da Base de Cálculo e da Alíquota", passará ter a seguinte redação:

Artigo 64º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal o próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta na tabela do Artigo 59.

§ 2º - O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, de acordo com regulamentação por decreto.

§ 3º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas constantes na Lista de Serviços, (Art.59).

172



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

Item I - quando os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Artigo 59º, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postos, existentes no território do município;

Item II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Artigo 59º, não se incluem na base de cálculo do imposto.

ARTIGO 7º. O Artigo 65º, Seção II, "da Base de Cálculo e da Alíquota" no seu §2º, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o artigo 62, § 1º, itens I, II, III, IV e V, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

1. Valor das matérias - primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
2. Total dos salários pagos;
3. Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
4. Total das despesas de água, energia elétrica e telefone;
5. Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 3º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

1. Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
2. Peculiaridades inerentes à atividade exercida;
3. Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
4. Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
5. Na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JEFICA VERCA
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

6. Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

7. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

ARTIGO 8º. O Artigo 70º, Seção IV, "do Lançamento" e seu § 1º, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 70º - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, nos casos do Artigo 64º, no seu § 3º, exceto quando enquadrados pelo fisco municipal no regime de alíquota fixa.

§ 1º. Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da lista de serviços do Artigo 59º, se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município o imposto será calculado diariamente.

ARTIGO 9º. O Artigo 71º, Seção IV, "do Lançamento", passará a ter a seguinte redação

Artigo 71º - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando necessário.

Parágrafo único - Não sendo o sujeito passivo encontrado será considerado notificado, por intermédio de Edital publicado em jornal de circulação no município

ARTIGO 10º. O Artigo 73º, Seção IV, "do Lançamento", passará a ter a seguinte redação

Artigo 73º - O prazo para o início dos procedimentos de fiscalização e homologação do cálculo do contribuinte, enquadrados no regime mensal ou especial, é de cinco (05) anos contados da data da ocorrência do ato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

ARTIGO 11º. O Artigo 74º, Seção IV, "do Lançamento", passará a ter a seguinte redação

Artigo 74º - Quando o volume, natureza ou modalidade da estimativa da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa á critério da Fazenda Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
An de Almeida Camargo

- I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculada á atividade;*
- II - valor médio dos serviços prestados;*
- III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;*
- IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;*
- V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;*
- VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.*

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º - O valor da parcela mensal, a recolher, será fixado, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º - Findo o período fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 4º - Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I - se favorável ao fisco recolhida dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da notificação pela repartição competente;

II - se favorável ao contribuinte restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 6º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

§ 7º - O lançamento precedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

201